

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030-11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) DE CAMPO NOVO, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1481/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Legislação Federal e Estadual. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CMI – Conselho Municipal do Idoso de Campo Novo, que tem por finalidade orientar a administração municipal no estabelecimento da política do idoso.

§ ÚNICO – Compete ao CMI – Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, articulação, integração, o acompanhamento, e avaliação da Política de Ações que tem por fim melhorar e ampliar o atendimento aos idosos do Município de Campo Novo.

Art.2º - São objetivos do CMI – Conselho Municipal do Idoso:

I – Planejar os recursos aplicados no setor da Assistência aos Idosos, a nível Municipal;

II – Organizar os serviços de atendimento aos idosos para que cumpram, com Eficiência, os objetivos propostos, garantindo, também, a universalização dos serviços de Assistência;

III – Integrar os esforços de entidades e organizações que cuidam da assistência aos idosos, com intuito de otimizar os recursos e trabalhos na área de assistência ao idoso.

Art. 3º - O CMI – Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, sendo-lhe conferida a seguinte estrutura:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria e
- c) Comissões de Trabalho.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do CMI – Conselho Municipal do Idoso, será por representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições públicas e não governamentais:

a) Representantes de Órgãos Públicos:

- I – Secretaria de Finanças;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

- IV – Secretaria de Obras e Agricultura
- V – Secretaria de Assistência Social.

b) Representantes de Entidades Privadas:

- I – Representante do Grupo de Idosos Clube da Saudade
- II – Representante do Grupo de Idosos Anos Dourados
- III- Representante do Grupo de Idosos Harmonia de Vila Turvo
- IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V – Representante do Grupo de Idosos Vivendo a Melhor Idade.

1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do CMI – Conselho Municipal do Idoso, será de 02 (dois) anos, sendo que os indicados pelos órgãos não governamentais 50% (cinquenta por cento) vencerá de dois em dois anos.

2º - O CMI – Conselho Municipal do Idoso será presidido por conselheiros eleito entres os seus titulares.

3º - Os representantes dos Órgãos Públicos serão titulares de cada um, respectivamente e o suplente serão por estes indicados.

4º - Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelas mesmas, por escrito, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o competente ato administrativo de nomeação.

Art.5º - A Diretoria, órgão de função determinada do CMI – Conselho Municipal do Idoso será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario.

Art.6º - As Comissões de Trabalho serão criadas segundo as necessidades comunitárias, terão a função de apoio técnico e compor-se-ão de técnicos emanados de órgãos públicos e não governamentais, para tal fim indicados pelos mesmos.

Art.7º - No prazo de 90 (noventa_ dias da publicação da presente Lei do CMI – Conselho Municipal do Idoso, elaborará o competente Regimento Interno, que será aprovado pelo Poder Executivo.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1481/01, de 16 de agosto de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030-11

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) DE CAMPO NOVO, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1481/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre as leis anteriormente enviadas a esta Colenda Casa.

Quando falamos em divergências, referimo-nos a alterações de redação em leis anteriores e até mesmo a criação de novas leis, que resumidas delineavam as mesmas normas e, ao revogarmos a Lei 1481/01, de 16 de agosto de 2001, consideramos as alterações de redações e conciliamos este projeto ora remetido a apreciação desta Colenda Casa de Leis, levando como parâmetro o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Salientamos que com as atualizações necessárias que foram adaptadas ao Presente Projeto, poderá o Conselho Municipal do Idoso melhorar ainda mais a Política de Ações que visam dar um atendimento cada vez melhor aos nossos queridos idosos, os quais continuam a servir como referência em nossas vidas.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

Atenciosamente,

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito